



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.895, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui incentivos fiscais para empresas que investirem em soluções tecnológicas sustentáveis para a expansão da conectividade na região amazônica, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
COMUNICAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui incentivos fiscais para empresas que investirem em soluções tecnológicas sustentáveis para a expansão da conectividade na região amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído um regime especial de incentivos fiscais para as empresas que investirem em projetos de expansão da infraestrutura de telecomunicações na região amazônica, utilizando tecnologias sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - tecnologias sustentáveis: as tecnologias que utilizam fontes de energia renovável, materiais reciclados ou biodegradáveis, e que minimizam os impactos ambientais durante sua produção, operação e descarte;

II - baixo impacto ambiental: as tecnologias que causam menor impacto negativo sobre o meio ambiente, considerando aspectos como emissão de gases de efeito estufa, consumo de água e geração de resíduos.

Art. 3º As empresas beneficiárias deste regime terão direito aos seguintes incentivos fiscais:

I - redução do Imposto de Renda: Redução da base de cálculo do Imposto de Renda sobre o lucro real, correspondente a um percentual a ser





definido em regulamento, incidente sobre os investimentos realizados em projetos de expansão da infraestrutura de telecomunicações na região amazônica, utilizando tecnologias sustentáveis e de baixo impacto ambiental;

II - dedução na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): Dedução na base de cálculo da CSLL, correspondente a um percentual a ser definido em regulamento, incidente sobre os investimentos realizados em projetos de expansão da infraestrutura de telecomunicações na região amazônica, utilizando tecnologias sustentáveis e de baixo impacto ambiental;

III - outros incentivos: Poderão ser concedidos outros incentivos fiscais, de natureza tributária ou não tributária, a serem definidos em regulamento, visando estimular os investimentos em conectividade sustentável na Amazônia.

Art. 4º Para ter direito aos incentivos fiscais previstos nesta Lei, as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar projeto detalhado do investimento, demonstrando a utilização de tecnologias sustentáveis e de baixo impacto ambiental;

II - comprovar a localização do investimento na região amazônica;

III - submeter-se à avaliação de um órgão ambiental competente, que emitirá parecer sobre a viabilidade ambiental do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A expansão da conectividade na região amazônica é fundamental para promover o desenvolvimento social e econômico da região, reduzir as desigualdades e garantir o acesso aos serviços públicos. No entanto, os altos custos operacionais e logísticos na Amazônia desestimulam o setor privado a investir em conectividade.

A presente proposta de lei visa incentivar a participação do setor privado na expansão da conectividade na Amazônia, através da concessão de benefícios fiscais para empresas que investirem em soluções tecnológicas sustentáveis e de baixo impacto ambiental. Ao utilizar tecnologias limpas e eficientes, essas empresas contribuirão para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável da região.

A introdução de incentivos fiscais específicos pode atrair empresas interessadas em desenvolver tecnologias sustentáveis e de baixo impacto ambiental. Energias renováveis, como solar e eólica, são soluções ideais para operar em regiões isoladas. Esses incentivos também se alinham às metas climáticas globais e reforçam o compromisso do Brasil com o desenvolvimento sustentável.

Portanto, a presente proposta de lei, ao oferecer incentivos fiscais direcionados a investimentos em conectividade sustentável na Amazônia, cria um ambiente propício para a atuação do setor privado, superando a barreira dos altos custos operacionais e logísticos que atualmente inibem a expansão da infraestrutura de telecomunicações na região. Essa estratégia estratégica, alinhada com as metas globais de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental, não apenas garante o acesso à conectividade para a população amazônica, mas também impulsiona a inovação tecnológica, atraindo investimentos em soluções limpas e eficientes, e contribuindo para um desenvolvimento econômico e social mais justo e equilibrado na região. A aprovação desta lei representa um compromisso concreto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

com o desenvolvimento sustentável da Amazônia e com a inclusão digital de sua população.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4895/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246783375100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

